



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.277/2005

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DO PROGRAMA DE CONTROLE A ENDEMIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Agentes de Combate a Endemias, integrantes do Programa de Controle a Endemias, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito, retroativo a 03/01/2005, renovável por igual período, de acordo com a necessidade para implementação deste Programa, da seguinte forma:

- a) 01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) 06 (seis) Agentes de Combate a Endemias, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensal, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

Art. 2º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirá da seguinte dotação orçamentária: 10.305.0021.2.022.000-3.3.90.04.00.00.00 – ficha 304 – fonte 0015- Programa Doenças no Município.




Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
Prefeito Municipal